

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01666/2.011

- 1. PROCESSO TC Nº: 07658/11
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 2.1. APOSENTANDO(A):
 - 2.1.1.- NOME: SEBASTIÃO GOMES DE ANDRADE
 - **2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Artífice, matrícula 12.833-3, lotado na Secretaria de Oras e Serviços urbanos do município de Campina Grande.
 - **2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.04.11**
 - 2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 a 30.04.11
 - 2.4. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM
- **3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.
- **4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **Sebastião Gomes de Andrade**, matrícula 12.833-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de agosto de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE